



LEI Nº 2.709, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 17 e altera o art. 24 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, mantendo-se a mesma redação:

“ Art. 17

§ 1º Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTS.

§ 2º O projeto de parcelamento do solo para fins de sítios de recreio poderá ser aprovado mediante a apresentação da Licença Prévia - LP expedida pelo órgão ambiental competente, ficando, entretanto, o início da execução das obras e intervenções condicionado à apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI, devidamente aprovada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

§ 3º A Licença de Operação - LO deverá ser apresentada pelo empreendedor quando da solicitação do Habite-se junto ao Município, como condição para sua expedição, comprovando o cumprimento integral das condicionantes ambientais e operacionais estabelecidas pelo órgão licenciador. ” (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24 O alvará de execução das obras não será expedido antes do registro do projeto junto ao cartório imobiliário

[Handwritten signature and initials]



competente, sem que seja efetivada a garantia e assinado o Termo de Obrigações do Empreendedor previsto nos artigos 23 e 24 desta Lei, bem como sem a apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI expedida pelo órgão ambiental competente. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo



LEI N° 2.709, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Acrescenta os §§ 2° e 3° ao art. 17 e altera o art. 24 da Lei n° 2.075, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 17 da Lei n° 2.075, de 12 de dezembro de 2019, fica acrescido dos §§ 2° e 3°, passando o parágrafo único a vigorar como § 1°, mantendo-se a mesma redação:

" Art. 17

§ 1° Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTS.

§ 2° O projeto de parcelamento do solo para fins de sítios de recreio poderá ser aprovado mediante a apresentação da Licença Prévia - LP expedida pelo órgão ambiental competente, ficando, entretanto, o início da execução das obras e intervenções condicionado à apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI, devidamente aprovada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

§ 3° A Licença de Operação - LO deverá ser apresentada pelo empreendedor quando da solicitação do Habite-se junto ao Município, como condição para sua expedição, comprovando o cumprimento integral das condicionantes ambientais e operacionais estabelecidas pelo órgão licenciador. " (NR)

Art. 2° O art. 24 da Lei n° 2.075, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 24 O alvará de execução das obras não será expedido antes do registro do projeto junto ao cartório imobiliário competente, sem que seja efetivada a garantia e assinado o

com



Termo de Obrigações do Empreendedor previsto nos artigos 23 e 24 desta Lei, bem como sem a apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI expedida pelo órgão ambiental competente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

ponto facultativo no ano de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VIII, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 28, de 08.01.2025, que altera o Decreto 28, de 08.01.2025, que divulga os dias de feriados nacionais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica, passando a vigorar da seguinte forma:

“ **Art. 1º**

XIV - 28 de outubro (terça-feira), Dia do Servidor Público (ponto facultativo), a ser comemorado no dia 27 (segunda-feira); “ (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.710, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

Declara de Utilidade Pública a Associação de Futebol e Futsal Falcão 12 - Falcão 12 CNP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Futebol e Futsal Falcão 12 - Falcão 12 CNP de Campo Novo do Parecis, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 59.221.881/0001-13.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.709, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 17 e altera o art. 24 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, mantendo-se a mesma redação:

“ **Art. 17**

§ 1º Todos os documentos, relatórios, desenhos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTS.

§ 2º O projeto de parcelamento do solo para fins de sítios de recreio poderá ser aprovado mediante a apresentação da Licença Prévia - LP expedida pelo órgão ambiental competente, ficando, entretanto, o início da execução das obras e intervenções condicionado à apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI, devidamente aprovada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

§ 3º A Licença de Operação - LO deverá ser apresentada pelo empreendedor quando da solicitação do Habite-se junto ao Município, como condição para sua expedição, comprovando o cumprimento integral das condicionantes ambientais e operacionais estabelecidas pelo órgão licenciador. ” (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 2.075, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 24** O alvará de execução das obras não será expedido antes do registro do projeto junto ao cartório imobiliário competente, sem que seja efetivada a garantia e assinado o Termo de Obrigações do Empreendedor previsto nos artigos 23 e 24 desta Lei, bem como sem a apresentação da respectiva Licença de Instalação - LI expedida pelo órgão ambiental competente. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1228, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA AEWELIS NADJA DA SILVA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· A Lei Municipal nº 1.306/2009 que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências;

· O requerimento da servidora;

· A decisão expedida pela junta médica composta pelos médicos Anderson Balestrin CRM 7927/MT, Daiane Schilo CRM 6056/MT e Robson Fernando Costa Cândido CRM 7882/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do dia 10 de outubro de 2025, à servidora Aewelis Nadja da Silva, matrícula nº 6703, contratada no cargo de Professor 30h, redução da carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 24h (vinte e quatro horas) semanais, em virtude da necessidade de acompanhar seu filho, com necessi-